



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

DELIBERAÇÃO Nº 1107, DE 31 DE Dezembro DE 1965.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - O impôsto Predial previsto no Art. 81 Cap. I da Tabela IV da Deliberação nº 852 de 13/12/1963, será cobrado na base de 10% (dez por cento) do valôr Locativo declarado.

Parágrafo Único - Os prédios ocupados pelos proprietários e que se destinem exclusivamente ao seu uso próprio para fins residênciais obedecerá o sistema de área de construção, zona, localização e destinação, observados os valores unitários padrões fixados anualmente em Decreto baixado pelo Exmo. Sr. Prefeito.

Art. 2º - A base do cálculo para o impôsto de transmissão de propriedade "Inter-Vivos", prevista no Artigo 105, do Cap. II do título VI da Deliberação nº 852, de 13 de dezembro de 1963, passa a ser de 10% (dez por cento) sôbre o valor dos bens ou direito:

Parágrafo Único - Em consequência do disposto nesta cláusula a base para o cálculo do impôsto previsto no Art. 110 do mesmo Cap. e título, será igualmente de 10% (dez por cento) do bem ou direito.

Art. 3º - As alíquotas previstas na tabela do impôsto de Indústrias e Profissões, constantes do Art. 128, Capítulo III - Título VII da Del. nº 852 de 13/12/1963 passarão a vigorar com os seguintes valores:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

TABELA IMP. INDÚSTRIAS E PROFISSÕES

I - MOVIMENTO ECONÔMICO

- 1ª) - estabelecimentos indústrias.....0,5%
- 2ª) - demais estabelecimentos ou atividades sujeitos ao regime:
- a) - Até R\$ 100.000.000..... 1%
- b) - de mais de R\$ 100.000.000 até R\$ 150.000.000.....0,8%
- c) - acima de R\$ 150.000.000.....0,5%
- imposto mínimo do valor do salário mínimo da região: - 60%

II - PROFISSÕES LIBERAIS E TÉCNICAS

Do valor do salário mínimo da região

- 3ª) - Advogados, Engenheiros, Arquitetos, Médicos, Dentistas, Veterinários e Presidentes de Companhias ou Sociedades Anônimas e Empresas de qualquer natureza..... 1
- 4ª) - Contadores, Despachantes, Economistas, Guardalivros, Protéticos, Químicos e Desenhistas... 1
- 5ª) - Barbeiros, institutos de beleza, manicures e pedicures, por cadeira.....1/5
- 6ª) - Engraxates por cadeira.....1/4
- 7ª) - Bilhares por mesa..... 1
- 8ª) - Boites "dancing" e congêneres..... 10
- 9ª) - Parques de Diversões..... 5
- 10ª) - Agências de Vendas lotéricas de qualquer espécie, por guichê de venda..... 1
- 11ª) - Hotéis e hospedarias, por quarto..... 1
- 12ª) - Pensões, por quarto.....1/10
- 13ª) - Ferro-Velho..... 4
- 14ª) - Profissional não especificados.....1/2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

TABELA DO IMPÔSTO DE LICENÇA DE VEÍCULOS

O Art. 169 capítulo único sub-título IV o Impôsto de Licença de Veículos incide sôbre todos os veículos:

- 1ª) - Automóveis, "Jeeps", Camionetas, Andorinhas, Ônibus, Lotações, Carros Funerários, Autos-Socorros e similares até 1.000 kg..... 1/30
- 2ª) - De mais de 1.000 até 3.000 kg..... 1/20
 De mais de 3.000 até 5.000 kg..... 1/10
 De mais de 5.000 até 7.000 kg..... 1/8
 De mais de 7.000 até 9.000 kg..... 1/5
 De mais de 9.000 kg..... 1/2

Art. 3ª) - Fica criada a "Taxa de Vistoria de Instalação Elétrica de Edificação", de que trata o Decreto nº 528, de 20 de dezembro de 1965.

Art. 4ª - A referida Taxa será cobrada dos interessados, para cada unidade residencial, comercial ou industrial, para obtenção do "Certificado de Vistoria", concedido pela Prefeitura para a ligação das instalações elétricas de edificações ao sistema geral da Rio Light S/A.

Art. 5ª - A taxa a que se refere o Artigo 3ª será cobrada em função do salário mínimo vigente, nas seguintes bases:

a) LUZ

Até 4.000 watts.....	1/10	do	Sal. Mínimo
De 4.001 até 7.000 watts...	1/5	"	"
De 7.001 até 10.000 watts..	1/3	"	"
De mais de 10.000 watts.....	1	"	"

b) F O R C A

Até 2 HP.....	1/3	do	Sal. Mínimo
De 3 até 5 HP.....	1	"	"
De 6 até 10 HP.....	2	"	"
De mais de 10 HP.....	3	"	"



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 6º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em de de 1965.

JOAQUIM TENÓRIO
PREFEITO